



Câmara Municipal de Medicilândia

Estado do Pará

"Capital Nacional do Cacau"

Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



## PARECER CONJUNTO Nº 04 / 2023 – CCJCR/CFFEO/CGSP

**Constituição e Justiça CCJCR** – Vereadores (as): Elaine Wagner, PSC – **Presidente**; Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – **Relator**; Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Secretário**; Daniel Moreira Rodrigues – **Membro**.

**Finanças CFEFFO** - Vereadores (as): José Neto R. de Carvalho, PSDB – **Presidente**; Elaine Wagner, PSC – **Relatora**; Ivani de Souza Ritter, PT – **Secretária**; Valdecy Carvalho de Sousa, MDB – **Membro**.

**Gestão Pública CGSP** – Vereadores (as): Valdilene C. Lambert, PSDB – **Presidente**; Ivani de Souza Ritter, PT – **Relatora**; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário**; Rusbimário Queiroz Silva, MDB – **Membro**.

**ASSUNTO** - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA, A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DESTE PODER NOS TERMOS DO ART. 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 007/1993 E ARTS. 53 E 54, DA LEI MUNICIPAL Nº 305/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA:** 31 de agosto do ano de 2023.

## HISTÓRICO



O Projeto de Resolução nº 01/2023, ementa acima qualificada, é de autoria da Mesa Diretora, vem acompanhado da devida mensagem. Foi protocolado na Secretaria Legislativa por meio do OFÍCIO INTERNO Nº 59/2023-MESA/DIR/CMM, na data de 17 de agosto de 2023. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Sessão Ordinária realizada no dia 21 do respectivo mês. Apresentada matéria em plenário, e no cumprimento regimental, a matéria foi autuada e cumprido prazo regimental para apresentação de emendas individuais. Na avaliação preliminar da matéria, não foram registrada proposta de emendas.

Transcorrido prazo para emendas individuais. Senhor Presidente Vereador Jari Teixeira, nos termos regimentais convocou em sessão, conjuntamente as comissões competentes para avaliação e apresentação de parecer conjunto sobre a proposição.

Em 31 (trinta e um) de agosto do corrente ano, às 8h20min (oito horas e vinte minutos), no cumprimento da convocação do Senhor Presidente, observado prerrogativas regimentais, reuniu-se conjuntamente as comissões de: Constituição e Justiça CCJCR; Finanças CFEFFO; e Gestão Pública CGSP, para avaliação conjunta do Projeto em tela.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Travessa Pedro Lima, s/nº, esquina com a Av. Gedeon, Bairro Hélio Carvalho – CEP: 68.145-000 – Fone / Fax: (0\*\*93) 99107 – 3611, E-mail: [cmm.cmm@hotmail.com](mailto:cmm.cmm@hotmail.com); site – [www.medicilandia.pa.leg.br](http://www.medicilandia.pa.leg.br); – [sapl.medicilandia.pa.leg.br](http://sapl.medicilandia.pa.leg.br)



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



Tal iniciativa visa regulamentar a concessão de diárias aos servidores do legislativo municipal nos termos do art. 5º, da Resolução nº 007/1993, e Lei Municipal nº 305/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos) em seus arts. 53 e 54.

O presente projeto aplica formas efetivas de controle na concessão das diárias e coloca-se também como forma de preservação do Erário público, respeita o teto municipal de concessão de diárias no município, levando em conta o Decreto Municipal nº 026, de 11 de janeiro de 2017, contemplando a moralidade dentro da Administração Pública Municipal.

Além disso, a concessão de diária deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, proporcionando mais transparência e controle social no que diz respeito aos pagamentos a servidores.

Esta Casa adotará as medidas eficazes de controle na concessão das diárias, analisando, sempre, o interesse público no deslocamento do beneficiário, o qual deverá comprovar mediante relatório de viagem e atestado ou certificado que esteve a serviço da Câmara Municipal, ainda, mostrando a correlação do evento/viagem com o cargo em que ocupa.

Diante do exposto, pede-se avaliação, votação e aprovação da matéria.

É o relato.

**CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,



Os autos trata-se do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023, cujo teor REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA, A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DESTE PODER NOS TERMOS DO ART. 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 007/1993 E ARTS. 53 E 54, DA LEI MUNICIPAL Nº 305/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Objetiva o Projeto de Resolução, instituir no âmbito do Legislativo Municipal o valor monetário de diária pago a servidores do legislativo.

No que se diz respeita a constitucionalidade da matéria, esta é garantido no art. 5º da Resolução Legislativa nº 007/1993, vejamos:

Art. 5º. Além dos vencimentos fixados para os cargos respectivos, os servidores **somente poderão receber dos cofres públicos, outras vantagens pecuniárias** que tenham sido estabelecidos no Estatuto dos



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**"Capital Nacional do Cacau"**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



Servidores Públicos do Município de Medicilândia, **ou fixado em Resolução específica.** [grifo]

No art. 53, da lei municipal nº 305/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos), estabelece o direito a diárias aos servidores públicos.

Ao que tange o aspecto orçamentário financeiro, o respectivo projeto de resolução trás em seu art. 6º, a tabela:

Câmara Municipal de Medicilândia	Municípios – Rurópolis, Ururá, Brasil Novo, Altamira, Vitoria do Xingu, Placas	Demais municípios dentro do Estado	Fora do Estado
Servidor do Legislativo	R\$ 150,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00

Os valores pecuniários propostos na tabela acima, estão em linha com os valores pagos aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, condizentes com o Decreto Municipal nº 026, de 11 de janeiro de 2017, portanto, dentro da margem legal.

No §2º, do art. 6º, da respectiva proposta em análise, estabelece que as diárias só serão pagas havendo disponibilidade financeira e orçamentárias. Salvo melhor juízo, mecanismo financeiro suprido.

Outrossim, no que concerne a gestão administrativa no âmbito do legislativo, esta é de competência exclusiva do Presidente e da Mesa Diretora (art. 39, Inciso I e art. 40, inciso I, ambos da LOM; e art. 27 e 28, do RI/CMM).

Diante das considerações acima, salvo melhor juízo, proposição em análise apita ao regular trâmite, e ser levada para discussão, votação e **aprovação plenária.**

É o relatório conjunto.

Sala das Comissões em 31 (trinta e um) de agosto de 2023.

Pelas Conclusões:

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS  
Relatora CCJCR



Pelas Conclusões:

ELAINE WAGNER

Relatora CFEFFO/CMM

Pelas Conclusões:

IVANI DE SOUZA RITTER  
Relatora CGSP/CMM



Câmara Municipal de Medicilândia  
Estado do Pará  
“Capital Nacional do Cacau”  
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



**DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 04/2023 – CCJCR/CFEFO/CGSP**

Em trinta e um do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no cumprimento da convocação em plenário pelo Presidente da Casa, para reunião conjunta de comissões, reuniram-se, na sala das comissões, as oito hora e vinte minutos, a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR; Comissão de Finanças CFEFO; e Comissão de Gestão Públicos CGSP. Tendo como pauta deliberativa, a matéria: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023**, cujo teor REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA, A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DESTE PODER NOS TERMOS DO ART. 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 007/1993 E ARTS. 53 E 54, DA LEI MUNICIPAL Nº 305/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Observado a existência de quórum, o Senhor Presidente vereador Jari Teixeira, registrou a ausência justificada do edil José Neto R. de Carvalho – Presidente CFEFO, e em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi apresentado e avaliado na forma regimental o projeto de resolução em pauta. Em seguida, encaminhado para parecer conjunto conclusivo das relatorias competentes. Em ato continuo, foi apresentado o **PARECER CONJUNTO Nº 04/2023-CCJCR/CFEFO/CGSP**, o qual roga pela a **aprovação** da matéria. O Senhor Presidente, após registrada leitura do parecer e os pares estando de acordo, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Edis presentes, passando a representar a decisão conjunta destas sobre a proposição. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de agosto do ano de 2023.

Pelas conclusões CCJCR:

ELAINE WAGNER  
*Presidente - CCJCR*

HENRIQUE A. P. DANTAS  
*Relator – CCJCR*

ELISVAN A. RODRIGUES  
*Secretário – CCJCR*

DANIEL M. RODRIGUES  
*Membro – CCJCR*

Pelas conclusões CFEFO:

(Aus. Justificada)  
JOSÉ N. R. DE CARVALHO  
*Presidente - CFEFO*

ELAINE WAGNER  
*Relatora – CFEFO*

IVANI DE S. RITTER  
*Secretária – CFEFO*

VALDECY C. DE SOUSA  
*Membro – CFEFO*

Pelas conclusões CGSP:

VALDILENE C. LAMBERT  
*Presidente - CGSP*

IVANI DE S. RITTER  
*Relatora – CGSP*

DANIEL M. RODRIGUES  
*Secretário – CGSP*

RUSBIMÁRIO Q. SILVA  
*Membro – CGSP*

